

Contrato nº 50/2021

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA CARVALHO REZENDE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI

Contrato n.º 50/2021 Identificação: 1502021

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Av. Dr. Mario Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Carvalho Rezende Comércio de Eletrônicos EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.813.237/0001-40, Inscrição Estadual nº 90816292-74, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº. 717, sala térreo, CEP 86.935-000, Centro, na Cidade de Lunardelli, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Igor José Carvalho Rezende, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº. 185, CEP 86.935-000, Centro, na Cidade de Lunardelli, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 2.653.445-2, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 112.061.259-42, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da Dispensa de Licitação nº. 18/2021, da proposta da contratada, datada de 05/03/2021, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição, em caráter de urgência e emergência, de bombas de infusão para atendimento de munícipes infectados pela Covid-19, nas unidades de saúde do Município de Mercedes, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Dispensa n.º 18/2021 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme consignado a seguir:

> CARVALHO REZENDE COMERCIO DE **ELETRONICOS** -EIRELI:33813237000140 Dados: 2021.03.05 17:55:17 -03'00'

Assinado de forma digital por CARVALHO REZENDE COMERCIO DE ELETRONICO\$ -EIRELI:33813237000140

Pág 1/11

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR



Item	Qtd Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	3 Unid	Bomba de Infusão: Bomba de Infusão Equipo Universal. Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controla micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica. Display: Tela de LCD para ajustes e configurações; Painel de LED's para registro de volume infundido; LED's indicadores de funcionamento; Bomba: Compatível com equipos padrão de qualquer marca; Bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação; Possui alarmes audiovisuais; Sensor de gotas; Ajuste de volume de infusão pré definido; Modos de trabalho: ml/h e gotas/min; Três níveis de indicação de ocusão no sistema; Função purgar; KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h; Gravação automática da última infusão; Funcionamento por mais de 4 horas em bateria; Classe de proteção IPX4; Alarmes: Indicações sonoras (bip e voz); Início da infusão da quantidade limitada encerrada; Oclusão; Detecção de bolhas; Fechar a porta; Instalação incorreta; incorreta; Velocidade anormal; Sensor de gotas desconectado; Alimentação externa desconectada; Bateria fraca. Especificações: Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml; Taxa de infusão: De 1ml a 9.999ml; Taxa de infusão: Modo ml/h — 1 a 1.200 ml/h	6.800,00	20.400,00

Pág 2/11

CARVALHO REZENDE COMERCIO DE ELETRONICOS CARVALHO REZENDE COMERCIO DE - EIRELI:33813237000140

Assinado de forma digital por ELETRONICOS - EIRELI:33813237000140 Dados: 2021.03.05 17:55:26 -03'00'



Item Qto	Unid	Unid Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
		(incremento de 1 gota/min); Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h); Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 100 ml/h); Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h); Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg). Bateria e 100~240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade =1.800mAh, tensão =1 ,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a carregada por 12 horas. Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático. Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados Consumo 30VA. Condição Temperatura ambiente: +5?~+40?; Umidade relativa: 20%~90%; Pressão atmosférica: 86,0kPa~106,0kPa. Condição de Transporte e Armazenamento: Temperatura ambiente: -30?~+55?; Umidade Relativa: =95%; Pressão Atmosférica: 50,0kPa~106,0kPa; Garantia Legal: 180 (cento e oitenta dias); Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Cabo de força; 01 Bateria interna; 01 Sensor de gotas; 01 Manual de instruções; Certificado de garantia. Registro MVISA; MDK/MI22		R\$ 10ta

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como: frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

> **CARVALHO REZENDE** COMERCIO DE ELETRONICOS ELETRONICOS - EIRELI:33813237000140

Assinado de forma digital por CARVALHO REZENDE COMERCIO DE

Pág 3/11

EIRELI:33813237000140

Dados: 2021.03.05 17:55:34 -03'00'



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- 3.1 O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e poderá ser alterado na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 3.2 O prazo de execução do objeto é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da Ordem de Compra, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2028 - Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa:

344905208

Fonte de recurso:

1016, 1023, 000

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.
- 5.1.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.
- 5.2 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 5.3 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1 A entrega dos materiais será em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue junto à Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, cujo endereço é a Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 707, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, mediante e de acordo com a competente Ordem de Compra.
- 6.2 Todas as despesas com relação ao objeto correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8 666/93.
- 6.3.1 No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior análise de sua regularidade.
- 6.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação.

CARVALHO REZENDE

Assinado de forma digital por CARVALHO REZENDE

COMERCIO DE

COMERCIO DE ELETRONICOS - EIRELI:33813237000140

ELETRONICOS -

Dados: 2021.03.05 17:55:42

EIRELI:33813237000140 -03'00'

Pág 4/11



7 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;
 - 7.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;
- 7.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo:
- 8.1.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Dispensa e em seus Anexos:
- 8.1.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 8.1.7. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 8.1.8. Entregar o objeto no prazo e forma ajustados;
- 8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.
- 09 CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

CARVALHO REZENDE COMERCIO DE **ELETRONICOS** -

Assinado de forma digital por CARVALHO REZENDE COMERCIO DE ELETRONICOS - EIRELI:33813237000140 EIRELI:33813237000140 Dados: 2021.03.05 17:55:50

Pág 5/11



- 9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:
- 9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE:
- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da Dispensa.
- 9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.
- 9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:
- 10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;
- 10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 11.1. O prazo de vigência e de execução do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.1.1 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Saúde do Município de Mercedes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

- 12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, e art. 7° da Lei 10.520/2002, a saber:
- 12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

CARVALHO REZENDE COMERCIO DE **ELETRONICOS** -

Assinado de forma digital por CARVALHO REZENDE COMERCIO DE ELETRONICOS -

Pág 6/11

EIRELI:3381B237000140

EIRELI:33813237000140 Dados: 202 1.03.05 17:55:57



- 12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, lmitada a 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- 12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- 12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
- 12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;
- 12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- 12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:
- 12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 12.1.5.3 Não mantiver a proposta;
- 12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato:
- 12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame:
- 12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo:
- 12.1.6.3 Cometer fraude fiscal:
- 12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.
- 12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a

CARVALHO REZENDE

Assinado de forma digital por CARVALHO REZENDE COMERCIO Pág 7/11

COMERCIO DE ELETRONICOS DE ELETRONICOS -EIRELI:33813237000140 - EIRELI:33813237000140

Dados: 2021.03.05 17:56:07 -03'00'

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR



possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

- 12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.
- 12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.
- 12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.
- 12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 13.1. Ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.2.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.
- 13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerandose rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.
- 13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do

CARVALHO REZENDE COMERCIO DE ELETRONICOS - Assinado de forma digital por CARVALHO REZENDE COMERCIO DE ELETRONICOS -

Pág 8/11

ELETRONICOS - EIRELI:33813237000140 Dados: 2021.03.05 17:56:15

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR



Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Dispensa nº. 18/2021 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.
- 14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.
- 14.3. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes - PR, em 05 de março de 2021.

CARVALHO REZENDE
COMERCIO DE ELETRONICOS
- EIRELI:33813237000140

Assinado de forma digital por CARVALHO REZENDE COMERCIO DE ELETRONICOS - EIRELI:33813237000140 Dados: 2021.03.05 17:56:28 -03'00

Carvalho Rezende Comércio de Eletrônicos EIRELI CONTRATADA

Município de Mercedes
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Pág 9/11



Edson Knaul

RG nº 5.818.820-4

RG nº 4.746.970-8

Pág 10/11